

PORTARIA Nº 42 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Estabelece norma interna de relacionamento com agentes públicos no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência de administrar e representar o CREFITO 11, nos termos do artigo 24, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 1, de 07 de julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as regras internas de funcionamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11 no relacionamento com agentes públicos, de modo a cumprir com o Programa de Integridade.

Art. 2º. Agente Público, para fins desta norma, é qualquer pessoa que exerça cargo ou função pública, ainda que transitoriamente, compreendendo, dentre outros:

- I - pessoas que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, mesmo que licenciado, na Administração Pública direta ou indireta;
- II – agentes políticos, ocupantes de cargos eletivos, tais como deputados, senadores, governadores, prefeitos, vereadores, além de ministros e secretários de estado ou de município
- III - candidatos a cargos públicos e dirigentes partidários;
- IV - membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas;

- V – servidores e funcionários de órgãos e entidades públicas;
- VI - diplomatas estrangeiros e funcionários de organismos internacionais.

Parágrafo único. A presente norma aplica-se também a parentes de agentes públicos, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 3º. O relacionamento de dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 deverá observar o interesse institucional, não se tolerando práticas destinadas a oferecer, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, vantagem ilícita à agente público ou qualquer pessoa com este relacionada.

Art. 4º. O relacionamento com agentes públicos deverá ser pautado pela ética e pela transparência, em estrito cumprimento à legislação aplicável, especialmente à legislação anticorrupção e as normas do Programa de Integridade do CREFITO 11.

Art. 5º. Os novos dirigentes, empregados ou colaboradores a qualquer título e a qualquer momento, poderão ser solicitados a passar por treinamento de conformidade, para serem melhor orientados nas relações com agentes públicos.

Art. 6º. O CREFITO 11 deverá cooperar com as autoridades públicas, inclusive em situações que envolvam investigações, requisições, notificações, autuações, fiscalizações e processos administrativos, fornecendo os documentos e informações solicitadas, resguardados os direitos individuais.

Art. 7º. Em caso de realização de procedimentos de fiscalização ou investigação nas dependências do CREFITO 11 por autoridade pública, a Presidência deverá ser imediatamente comunicada.

Art. 8º. Conforme expresso no Código de Ética e Conduta, é vedado a dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 o recebimento ou oferecimento de presentes ou brindes a agentes públicos que não se enquadrem nos parâmetros fixados na norma específica.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, orienta-se consultar o responsável pela área de conformidade.

Art. 9º. O CREFITO 11 não realiza qualquer tipo de contribuição a candidatos ou partidos políticos.

Art. 10. Os dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título podem realizar atividades político-partidárias, desde que em seu próprio nome, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 11. O descumprimento das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação de medida disciplinar, conforme seja decidido pelo Comitê de Ética e Conduta, considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da violação.

Art. 12. Dirigentes, empregados e colaboradores a qualquer título do CREFITO 11 são encorajados a encaminhar ao responsável pela área de conformidade suas dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta norma, bem como de realizar denúncias em relação à violação de suas regras.

Art. 13. O CREFITO 11 dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

Art. 14. Esta norma entra em vigor no ato de sua publicação.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11